SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicação@botucatu.sp.gov.br

BOTUCATU, 20 de dezembro de 2004 – ANO XIV - 771-A

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.615
de 20 de dezembro de 2004

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo a saber:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
122-8	07.01.10.301.0003.2064.31.90.00	Saúde	12.000,00
132-5	07.01.10.302.0003.2058.31.90.00	Saúde	1.000,00
148-1	07.02.10.303.0037.2092.31.90.00	Saúde	3.100,00
149-0	07.03.08.244.0032.2093.31.90.00	Saúde	5.000,00
210-0	13.02.15.452.0017.2020.33.90.00	Agricultura e Abastecimento	20.000,00
285-2	20.01.11.331.0029.2033.31.90.00	Encargos Gerais	40.500,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
133-3	07.01.10.302.0018.2059.33.50.00	Saúde	21.100,00
105-8	06.02.04.122.0003.2087.33.90.00	Administração	40.500,00
163-5	09.02.04.123.0003.2095.31.90.00	Fazenda	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.616
de 20 de dezembro de 2004

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R$18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
53-1	04.01.04.122.0003.2011.3.3.90.00	Jurídica	18.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R$18.000,00 (dezoito mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
48-5	04.01.04.122.0003.1044.4.4.90.00	Jurídica	18.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.617
de 20 de dezembro de 2004

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta reais) obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
103-1	06.01.04.122.0003.2043.33.90.00	Administração	350.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
241-0	15.02.15.451.0017.1046.44.90.00	Obras	60.000,00
248-8	15.02.15.452.1063.1063.44.90.00	Obras	120.000,00
261-5	15.02.26.782.0026.1064.44.90.00	Obras	130.000,00
263-1	15.02.26.782.0026.2030.33.90.00	Obras	40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 6.808
de 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 4/028.195-7,

D E C R E T A

Art. 1º. O *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério*, fica constituído com a seguinte representação, para um mandato de 18 (dezoito) meses:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: ***Elisângela Maria Oyan***
Suplente: ***Rosemara C. S. Ribeiro Cassimiro***
b) Representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental
Titular: ***Andréia C. Innocenti Pinto***
Suplente: ***Marise Scarpelini***
c) Representante de Pais de Alunos
Titular: ***Cecília Penichi dos Santos***
Suplente: ***Maria Lúcia Esposto Chavari***
d) Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental
Titular: ***Eunice dos Santos Fumis***
Suplente: ***Rosangela de Lima Furlan***

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 6.507, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2004.

Botucatu, 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de dezembro de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. ***A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente***,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.811
de 20 de dezembro de 2004

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.615, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), de conformidade com o art. 1º da Lei nº 4.615/04, obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo a saber:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
122-8	07.01.10.301.0003.2064.31.90.00	Saúde	12.000,00
132-5	07.01.10.302.0003.2058.31.90.00	Saúde	1.000,00
148-1	07.02.10.303.0037.2092.31.90.00	Saúde	3.100,00
149-0	07.03.08.244.0032.2093.31.90.00	Saúde	5.000,00
210-0	13.02.15.452.0017.2020.33.90.00	Agricultura e Abastecimento	20.000,00
285-2	20.01.11.331.0029.2033.31.90.00	Encargos Gerais	40.500,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
133-3	07.01.10.302.0018.2059.33.50.00	Saúde	21.100,00
105-8	06.02.04.122.0003.2087.33.90.00	Administração	40.500,00
163-5	09.02.04.123.0003.2095.31.90.00	Fazenda	20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.812
de 20 de dezembro de 2004

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.616, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R$18.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com o art. 1º da Lei nº 4.616/04, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
53-1	04.01.04.122.0003.2011.3.3.90.00	Jurídica	18.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R$18.000,00 (dezoito mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
48-5	04.01.04.122.0003.1044.4.4.90.00	Jurídica	18.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.813
de 20 de dezembro de 2004

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.617, de 20 de dezembro de 2004,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta reais), de conformidade com o art. 1º da Lei nº 4.17/04, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
103-1	06.01.04.122.0003.2043.33.90.00	Administração	350.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R$)
241-0	15.02.15.451.0017.1046.44.90.00	Obras	60.000,00
248-8	15.02.15.452.1063.1063.44.90.00	Obras	120.000,00
261-5	15.02.26.782.0026.1064.44.90.00	Obras	130.000,00
263-1	15.02.26.782.0026.2030.33.90.00	Obras	40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 20 de dezembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de dezembro de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 3.154
de 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 4/025.481-0 – Pregão nº 041/04,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, ***Lázaro Custódio de Oliveira*** e ***Edson Fioravante***, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 4/025.481-0 – Pregão nº 041/04, com a empresa: **Sabrico Botucatu Ltda**, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
1) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal
Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de dezembro de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 3.155
de 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 4/026.801-2,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, ***Maria Inez de Fátima Alves Pereira***, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 4/026.801-2, com a empresa: **Brink Móbil Equipamentos Educacionais Ltda.**, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
1) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
m)as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal
Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de dezembro de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 3.156
de 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 4/020.079-5 – Pregão nº 034/04,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, ***Meire Cristina Gêa Amaral***, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 4/020.079-5 – Pregão nº 034/04, com as empresas: **Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda** e **Gesa Comércio de Alimentos Ltda.**, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
1) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
m)as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de dezembro de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 3.157
de 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 4/021.387-0 – Pregão nº 036/04,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, ***Meire Cristina Gêa Amaral*** e ***Sílvia Aparecida de Moraes Bianchi***, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 4/021.387-0 – Pregão nº 036/04, com as empresas: **Comercial Salomão Ltda** e **Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda**, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
1) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
m)as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 14 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 14 de dezembro de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 3.158
de 15 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 4/024.965-4 – Pregão nº 040/04,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, ***Lázaro Custódio de Oliveira*** e ***Edson Fioravante***, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 4/024.965-4 – Pregão nº 040/04, com as empresas: **Marka Ltda** e **A Agrale S/A**, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
1) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
m)as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 15 de dezembro de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 15 de dezembro de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS